



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Maria Emília de Jesus Prestes Carreira

LOCAL: Avenida Nogent-Sur- Marne, n.º 53, Calhau — Nazaré

ASSUNTO: “Entrega de especialidades”

PROCESSO Nº: 402/19

REQUERIMENTO Nº: 398/21

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
11-03-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.

11-03-2021

A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Propõe-se o deferimento final do pedido de licenciamento, com as condições constantes da informação.

11-03-2021

Paulo Contente
Arquiteto

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Objeto do requerimento: Requer licenciamento/legalização para obras de alteração e ampliação de um edifício por forma a adaptá-lo à utilização de indústria tipo 3 e comércio/serviços – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 30.06.2020/Requerimento n.º 857/20, foi deliberado em Reunião de Câmara de 13 de Julho de 2020 o deferimento do projeto de arquitetura.
2. Face ao teor da deliberação, o interessado, através do requerimento n.º 269/21, requereu a junção dos seguintes elementos:
 - a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
 - b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
 - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
 - d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
 - e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa
 - f)- Projeto do comportamento acústico – pede dispensa
 - g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 4ª edição – pede dispensa
 - h)- Termo de responsabilidade pela execução do Projeto eletrotécnico
 - i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – pede dispensa
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
 - l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 08/OPU/2021, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

4. Face ao teor da deliberação e através do requerimento n.º 398/21, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa
- b)- Projeto do comportamento acústico
- c)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 4ª edição
- d)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
- e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- g)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

5. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “*grande intervenção*”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho.

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

a)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal, S.A. com a referência 2509LRA200311

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

10-03-2021



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
 Portugal
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora

Maria Emília de Jesus Prestes Carreira

Avenida Nogent-Sur-Marne, nº53

2450-065 Nazaré

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
	2659180-007	2678886-007	2509LRA200311	2020-04-17

Assunto: EN242 Km 32,650 - Margem Direita – Freguesia de Nazaré – Concelho de Nazaré

Construção, Alteração e Ampliação de Edifício destinado a comércio/serviços (Panificadora e Pastelaria) e esplanada, alteração de uso e arranjos exteriores – Regularização

Decisão Final

Relativamente ao assunto acima referenciado e na sequência da nossa carta de intenção de deferimento com referência 2659180-007 enviada em 2020.03.24, tendo sido notificado para se pronunciar, querendo, sobre a intenção de deferimento do pedido de Autorização da Construção, Alteração e Ampliação de Edifício destinado a comércio/serviços (Panificadora e Pastelaria) e esplanada, alteração de uso e arranjos exteriores – Regularização, e decorrido o prazo sem que tenha sido exercido o direito de audiência prévia, fica por este meio notificado da decisão definitiva de deferimento da pretensão “Construção, Alteração e Ampliação de Edifício destinado a comércio/serviços (Panificadora e Pastelaria) e esplanada, alteração de uso e arranjos exteriores – Regularização”, pela Infraestruturas de Portugal, SA, com os fundamentos já expressos na notificação anterior e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

A autorização relativamente à edificação localizada em zona *non aedificandi*, com uma área bruta de construção de 17,60m² em zona *non aedificandi*, a conceder ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do artigo 42º, alínea a) do nº1 e nº2 do artigo 55º do EERRN, encontra-se sujeita a emissão de autorização definitiva.

A autorização, sem o qual a obra não pode ter início, com um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, será emitido após comunicar a concordância das Condições gerais e especiais através do endereço grlra@infraestruturasdeportugal.pt, com efeitos 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente notificação e enviado via correio eletrónico.



Informamos que a aprovação da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017, determinou a suspensão para a aplicação e cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro. Neste contexto, a liquidação e cobrança das taxas, encontra-se suspensa por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da LOE, reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A., o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

Mais informamos que, o processo encontra-se disponível para consulta, no horário das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H, na Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

A presente decisão pode ser objeto de reclamação, recurso hierárquico ou impugnação judicial, nos termos e prazos constantes dos art.ºs 191.º a 198.º do Código do Procedimento Administrativo e art.º 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(SGJVS)



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
 Portugal
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora

Maria Emília de Jesus Prestes Carreira

Avenida Nogent-Sur-Marne, nº53

2450-065 Nazaré

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
e-mail	2020-04-21	2684381-008	2684496-007	2509LRA200311	2020-04-21

Assunto: EN242 Km 32,650 - Margem Direita – Freguesia de Nazaré – Concelho de Nazaré

Construção, Alteração e Ampliação de Edifício destinado a comércio/serviços (Panificadora e Pastelaria) e esplanada, alteração de uso e arranjos exteriores – Regularização

Autorização de execução de obras em zona de servidão non aedificandi

Fica por este meio notificado do deferimento pela Infraestruturas de Portugal, S.A. do pedido de autorização referenciado em assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º2 do artigo 42º, alínea a) do n.º1 e n.º2 do artigo 55º do Estatuto das Estradas de Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º34/2015 de 27 de abril, nos termos do projeto com registo de entrada nesta Gestão Regional em 11-03-2020.

Informamos que a aprovação da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017, determinou a suspensão para a aplicação e cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro. Neste contexto, a liquidação e cobrança das taxas, encontra-se suspensa por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da LOE, reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A., o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

O prazo para execução das obras termina 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de receção da presente autorização.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(SM/SGJVS)



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora

Maria Emília de Jesus Prestes Carreira

Avenida Nogent-Sur-Marne, nº53

2450-065 Nazaré

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
Requerimento	2020-03-11	2650101-008	2509LRA200311		24-3-2020

Assunto: EN242 Km 32,650 - Margem Direita – Freguesia de Nazaré –
Concelho de Nazaré

Construção, Alteração e Ampliação de Edifício destinado a
comércio/serviços (Panificadora e Pastelaria) e esplanada,
alteração de uso e arranjos exteriores – Regularização

Relativamente ao pedido efetuado de Construção, Alteração e Ampliação de Edifício destinado a comércio/serviços (Panificadora e Pastelaria) e esplanada, alteração de uso e arranjos exteriores – Regularização, e com base nos elementos apresentados em 2020.03.11, e em termos de localização, informamos que a pretensão não cumpre com a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida na alínea d) do n.º 8 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, contudo, neste caso concreto, o local da pretensão confronta com um troço da EN242, com uma densidade de ocupação marginal que determina a sua integração em rua de zona urbana consolidada.

Neste contexto, atendendo ao ambiente rodoviário existente neste troço da EN242, ao abrigo do estabelecido da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, o qual permite a possibilidade de, na zona de servidão, edificar nos troços de estradas que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas, de acordo com o alinhamento das edificações existentes e devidamente legalizadas, fica por este meio notificado, da intenção de deferimento pela Infraestruturas de Portugal, SA, nos termos do projeto apresentado e condições gerais e especiais que a seguir se indicam e anexam.

Caso venha a confirmar-se necessário, à luz do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei nº9/2007, de 17 de janeiro, deverá adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.



A autorização relativamente à edificação localizada em zona *non aedificandi*, com uma área bruta de construção de 17,60m² em zona *non aedificandi*, a conceder ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º2 do artigo 42.º, alínea a) do n.º1 e n.º2 do artigo 55.º do EERRN encontra-se sujeita a emissão de autorização definitiva, devendo para o efeito ser remetidas à Gestão Regional de Leiria as respetivas Condições gerais e especiais em anexo devidamente assinadas.

O acesso à propriedade é exclusivamente efetuado pela via municipal confinante. Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma. A drenagem na zona da estrada deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.

Informamos que a aprovação da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017, determinou a suspensão para a aplicação e cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro. Neste contexto, a liquidação e cobrança das taxas, encontra-se suspensa por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da LOE, reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A., o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

A Autorização, com um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, sem o qual a obra não pode ter início, será emitida após a apresentação dos documentos solicitados e com efeitos 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, podendo ser levantado na morada e horário supra indicado, ou enviado à cobrança por correio registado, desde que seja solicitado por qualquer meio.

No que se refere aos trabalhos de arranjos exteriores, informamos o seguinte:

1. A zona da estrada deverá ser mantida com a devida inclinação, bem regularizada, pavimentada e isenta de quaisquer materiais ou resíduos;
2. Deverá ser mantida sempre limpa a zona da estrada, para que as águas pluviais que livremente circulam na plataforma da via rodoviária sejam devidamente encaminhadas e não fiquem acumuladas na zona da estrada e sequentemente na plataforma da mesma, evitando assim situações de perigo à segurança e circulação;
3. Durante a execução dos trabalhos, deverá ser cumprido o esquema tipo de sinalização temporária que se anexa e que deverá ser adaptado às condições existentes no local da obra, não sendo permitida a circulação de máquinas e trabalhadores na faixa de rodagem da estrada. As manobras necessárias de entrada e saída da zona de trabalhos deverão ser reguladas por sinaleiros devidamente identificados com colete refletor e munidos de raquetes de sinalização. O local dos trabalhos deverá ser devidamente sinalizado de acordo com o DR22-A/98, de 1 de



Outubro, com as alterações introduzidas pelo DR41/2002, de 20 de Agosto, devendo o projeto de sinalização temporário ser implementado no local de acordo com o esquema que se anexa. A finalidade da sinalização, tem como objetivo delimitar a zona dos trabalhos e sobre os limites que deverá obrigatoriamente manter a circulação com o nível de segurança exigido, responsabilizando-se por todos os danos causados a terceiros, direta ou indiretamente associados à realização da obra. Toda a sinalização deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação, substituindo-se de imediato todos os sinais que eventualmente venham a ser danificados ou destruídos. A zona dos trabalhos deverá ser delimitada com recurso a vedação física. Esta vedação poderá ser constituída através de perfis móveis de plástico com cores vermelho e branco ou guardas metálicas e cones afastados de 1,00 metros entre si;

4. O requerente obriga-se a proceder aos trabalhos necessários, de forma a manter sempre a obra com bom aspeto, segurança e em bom estado de conservação;
5. Em condições meteorológicas adversas não é autorizada a execução destes trabalhos;
6. Os materiais provenientes da escavação deverão, de imediato, ser conduzidos a destino final adequado para depósito de material sobranante de acordo com a legislação em vigor, não sendo permitidos depósitos na zona da estrada e/ou terrenos limítrofes;
7. No que se refere ao fator ambiente sonoro, o transporte de materiais promove um aumento do número de movimentos de veículos pesados na envolvente da área, considerando um eventual acréscimo nos níveis de ruído ambiente, pelo que os transportes deverão ser espaçados, proceder à circulação diurna e circular a baixas velocidades, sinalizando devidamente os veículos quando necessário, a fim de se minimizar a eventual incomodidade da população afetada. Dever-se-á proceder ao devido acondicionamento dos materiais, salientando que como se tratam de materiais pulverulentos, o acondicionamento das cargas deverá incluir também a sua cobertura obrigatória com lonas para evitar a sua queda ou dispersão. Deverão ser implementadas medidas de minimização, nomeadamente adotar medidas para combater a formação de poeiras e a sua dispersão para as zonas envolventes, e os rodados dos camiões deverão estar sempre lavados antes do acesso à estrada, de forma a manter as vias em perfeitas condições de limpeza, bem como os órgãos de drenagem das mesmas, em prol da salvaguarda da segurança rodoviária;
8. A abertura de caixa não deverá ser mantida aberta por longos períodos de tempo, a fim de se evitar a deformação dos solos e do pavimento interferido. Devendo assim ser programada a execução dos trabalhos faseadamente, de forma a garantir as condições de segurança e circulação da via e conseqüentemente a interferência dos trabalhos no menor trecho possível;
9. Não são permitidas interferências com o pavimento da faixa de rodagem da EN242, órgãos de drenagem da estrada, sinalização horizontal e vertical e equipamentos de segurança;
10. Previamente à abertura de caixa, e sempre que esta intersecte o pavimento, será obrigatório a realização de corte prévio, com recurso a serra mecânica ou demolição por fresagem das camadas de pavimento em misturas betuminosas, sendo expressamente proibido outro tipo de equipamento, e remoção do material excedente;

* Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco*

IP.MOD.005 IV02



11. Na sequência da abertura de caixa, quando se verificarem danos no pavimento adjacente, tais como fissuras, abatimentos significativos, partes de pavimento arrancadas ou soltas, antes da pavimentação provisória, dever-se-á efetuar o saneamento das zonas degradadas com recurso a nova serragem/fresagem ou selagem de fissuras;
12. Deverão ser salvaguardados os acessos existentes a propriedades confinantes nas devidas condições de segurança e circulação;
13. Após a abertura de caixa, dever-se-á dar início ao enchimento com agregado granular fino, do tipo 0/5 mm ou similar, até 0.45m da cota inferior das camadas betuminosas do pavimento existente, espalhado e compactado por camadas de 0.15m, sendo que a compactação deverá atingir um grau superior a 95% da baridade seca máxima. Seguidamente proceder-se-á à execução de base de granular, com 0.45m de espessura, com recurso a material granular britado de granulometria extensa – ABGE (0/31.5mm) misturado com cimento (3%), sendo que a mistura deverá ser efetuada com meios mecânicos extensa, e aplicada em camadas de 0.15m, devendo a compactação atingir um grau mínimo de 98%. Será obrigatoriamente executado um endentamento nesta camada, com uma largura adicional mínima da ordem de 0.15m para cada lado e uma espessura mínima da camada de endentamento de 0.15m;
14. Pavimentação conforme proposto;
15. Todo o equipamento a utilizar na execução de trabalhos na estrada deverá ser apropriado, de forma a não danificar os pavimentos existentes, nomeadamente máquinas sobre pneus ou lagartas com proteção de borracha;
16. Deverão proceder ao faseamento dos trabalhos por forma a ser compatível com o uso público viário e não exista prejuízo para as condições de circulação e segurança rodoviárias, bem como para a estabilidade, conservação e exploração da infraestrutura. No final de cada dia de trabalho e nas horas de maior tráfego deverão proceder ao levantamento de eventual condicionamento ficando as condições de circulação e segurança rodoviárias restabelecidas;
17. Deverá comunicar, com uma antecedência mínima de 15 dias, o início dos trabalhos;
18. Deverá garantir que no final dos trabalhos são repostas as condições iniciais, bem como de outros componentes da via que sejam afetados pela intervenção;
19. Na zona da estrada é proibido o exercício de quaisquer atividades ou ações não licenciadas ou que possam prejudicar a segurança rodoviária, designadamente utilizar, danificar ou ocupar qualquer elemento integrante do domínio público rodoviário;
20. O requerente ficará responsável por quaisquer danos que causar ao Estado e/ou terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos e da obrigação de observação e manutenção dos trabalhos executados na zona da estrada;
21. O requerente fica igualmente responsável por todos os prejuízos que possam vir a resultar para a IP, SA ou para terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiência que se venha a verificar nesses elementos;
22. O requerente é responsável por todos os prejuízos que possam vir a resultar para a IP, SA ou para terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiência que se venha a verificar,

* Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco *

IP.MOD.006 (v02



sendo responsável por eventuais prejuízos que causar ao Património Rodoviário e/ou terceiros decorrentes da execução de trabalhos;

23. O requerente suporta todo e qualquer pedido de indemnização por acidentes ou anomalias oriundos das obras que efetuar durante o decurso das mesmas ou em períodos subsequentes e a elas devidas;

24. É da exclusiva responsabilidade do requerente, que deverá evitar causar quaisquer perturbações à circulação na Via, obrigando se a observar as medidas adequadas de salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afeto à operação e manutenção da Via, suportando todo e qualquer pedido de indemnização por acidentes ou anomalias oriundos das obras que efetuar durante o decurso das mesmas ou em períodos subsequentes e a elas devidas;

25. O projeto agora apresentado prevê a separação do espaço de estacionamento da EN242, através da construção de um passeio, ficando o acesso ao estabelecimento através do caminho municipal existente.

A passadeira que dá continuidade ao passeio, não é a melhor solução, mas atendendo a tem boa visibilidade aceita-se a solução, sendo no entanto necessário a colocação do sinal H7 (passagem para peões) no limite do passeio.

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, alínea a) do n.º 1 e n.ºs 4 a 6 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e do artigo 45.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário, para se pronunciar, querendo, sobre o projeto de decisão supra indicado, encontrando-se o processo administrativo disponível para consulta, nos dias úteis, das 09:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:00H, na Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Vitor Manuel Morais Sequeira
(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida
pela Decisão DRP 01/2019)

(SGJ/VS)

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Nos termos das disposições da Lei nº34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária, a autorização:

1. As autorizações da administração rodoviária são precárias e a sua suspensão ou revogação, por incumprimento das condições da autorização, modificação ou alteração dos pressupostos da autorização, não dá ao interessado direito a qualquer indemnização.
2. Não dispensa outros atos ou formalidades que devam preceder a execução dos trabalhos, nem poderá ser alegada para contestar a oposição guardada em direitos que, por parte de terceiros, possa ser apresentada ao uso da autorização;
3. Não isenta da obrigação de reparar, nos termos do Código Civil, qualquer dano que, direta ou indiretamente, possa resultar, para a propriedade do Estado ou do particular, da execução das obras ou trabalhos a que a presente autorização se refere;
4. As obras devem ser executadas em conformidade com o projeto aprovado e presentes condições gerais e especiais, respondendo o titular da autorização por todos os prejuízos resultantes do seu não cumprimento;
5. Não envolve, a favor do titular da licença, presunção de propriedade ou posse sobre os prédios em que as obras hajam de ser feitas;
6. Deverá cumprir criteriosamente com os limites da zona da estrada;
7. Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não sejam encaminhadas para a zona da estrada da EN242, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma.
8. A autorização e respetivas condições gerais e especiais, bem como o projeto aprovado deverão estar no local da obra para efeitos de fiscalização;
9. O titular da autorização fica sujeito ao cumprimento de quaisquer instruções dadas pela fiscalização da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.;
10. O titular da autorização fica sujeito aos preceitos consignados na legislação, designadamente no que respeita às proibições relativas à zona da estrada e à obrigação de manter em bom estado de conservação a obra objeto da autorização.
11. Sempre que seja prevista a transposição de órgãos de drenagem subterrâneos, nomeadamente aquedutos, deverá ser previamente comunicado à IP, S.A. para acompanhamento dos mesmos. Todo o equipamento da estrada nomeadamente pavimento, estruturas de drenagem e equipamentos de sinalização horizontal e vertical, e equipamentos



de segurança, na medida em que forem afetados, serão integralmente substituídos a encargo do requerente;

12. Deverá ser garantida uma área de proteção ao utilizador, que se desenvolve a partir do limite exterior da faixa da rodagem que, por razões de segurança rodoviária, importa manter livre de obstáculos rígidos, ou cuja existência possa ser mitigada pela adoção de medidas que permitam reduzir a gravidade de eventuais acidentes,
13. Deverá comunicar, com uma antecedência mínima de 5 dias, o início dos trabalhos;
14. O titular da autorização obriga-se a proceder aos trabalhos necessários, de forma a manter sempre a obra com bom aspeto, segurança e em bom estado de conservação;
15. Em condições meteorológicas adversas não é autorizada a execução destes trabalhos;
16. Os materiais provenientes da escavação deverão, de imediato, ser conduzidos a destino final adequado para depósito de material sobranante de acordo com a legislação em vigor, não sendo permitidos depósitos na zona da estrada e/ou terrenos limítrofes.

No que se refere ao fator ambiente sonoro, o transporte de materiais promove um aumento do número de movimentos de veículos pesados na envolvente da área, considerando um eventual acréscimo nos níveis de ruído ambiente, pelo que os transportes deverão ser espaçados, proceder à circulação diurna e circular a baixas velocidades, sinalizando devidamente os veículos quando necessário, a fim de se minimizar a eventual incomodidade da população afetada. Dever-se-á proceder ao devido acondicionamento dos materiais, salientando que como se tratam de materiais pulverulentos, o acondicionamento das cargas deverá incluir também a sua cobertura obrigatória com lonas para evitar a sua queda ou dispersão.

Deverão ser implementadas medidas de minimização, nomeadamente adotar medidas para combater a formação de poeiras e a sua dispersão para as zonas envolventes, e os rodados dos camiões deverão estar sempre lavados antes do acesso à estrada, de forma a manter as vias em perfeitas condições de limpeza, bem como os órgãos de drenagem das mesmas, em prol da salvaguarda da segurança rodoviária.

17. Na zona da estrada é proibido o exercício de quaisquer atividades ou ações não licenciadas ou que possam prejudicar a segurança rodoviária, designadamente utilizar, danificar ou ocupar qualquer elemento integrante do domínio público rodoviário.
18. O titular da autorização é responsável pelos danos que possam causar ao pavimento ou a quaisquer bens do domínio público rodoviário ou do património privado da Administração Rodoviária, bem como pelos danos causados aos utilizadores da via, aos proprietários confinantes, ou a terceiros,
19. A realização de qualquer operação na área de jurisdição rodoviária está sujeita a fiscalização da administração rodoviária independentemente da sua sujeição a prévia autorização, licenciamento ou parecer, sem prejuízo dos deveres de fiscalização atribuídos às entidades gestoras de infraestruturas rodoviárias, aos municípios ou a outras entidades a quem a lei



- atribua essas competências. Compete à administração rodoviária a fiscalização, para além do domínio público rodoviário do Estado e dentro da zona de respeito, das regras de proteção à estrada previstas no Estatuto e demais legislação de proteção à estrada;
20. Na zona da estrada é proibido o exercício de quaisquer atividades ou ações não licenciadas ou que possam prejudicar a segurança rodoviária, nomeadamente: Utilizar, danificar ou ocupar qualquer elemento integrante do domínio público rodoviário; Ter nas paredes exteriores das edificações e dos muros de vedação quaisquer objetos que fiquem salientes sobre a plataforma da estrada em relação ao plano da parede ou muro.
 21. Os proprietários dos prédios confinantes com a zona da estrada devem abster-se de qualquer procedimento que prejudique ou possa por em risco o trânsito ou os utilizadores da estrada, e devem adotar todos os comportamentos necessários para evitar prejuízos à estrada. Devem ainda respeitar as regras de gestão e limpeza da floresta bem como das linhas de água, previstas em legislação especial.
 22. Os proprietários dos prédios confinantes devem: Cortar as árvores ou demolir as edificações ou outras construções que ameacem ruína ou desabamento sobre a zona da estrada; Podar os ramos das árvores que prejudiquem ou ofereçam perigo para o trânsito; Remover da zona da estrada, após conhecimento do facto, as árvores, os entulhos, ou outros materiais que a obstruam por efeitos de queda, de desabamento ou em consequência da realização de qualquer obra ou atividade, e que sejam da sua responsabilidade.
 23. Os edifícios, obras de contenção e vedação de terrenos confinantes com a zona da estrada devem manter-se em adequado estado de conservação, podendo a AR intimar os proprietários para a execução de obras de conservação ou para a demolição de construções que se encontrem em estado de abandono ou de ruína ou que apresentem perigo para a circulação, e que sejam da sua responsabilidade.
 24. Caso venha a confirmar-se necessário, à luz do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei nº9/2007, de 17 de janeiro, deverá adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.
 25. Nos terrenos limitrofes e vizinhos da estrada é proibida: A implantação de árvores ou arbustos na zona de servidão de visibilidade; A realização de escavações à distância do limite da zona da estrada inferior a três vezes a respetiva profundidade; A instalação de focos luminosos que possam prejudicar ou por em perigo o trânsito.
 26. A realização de qualquer operação na área de jurisdição rodoviária está sujeita a fiscalização da administração rodoviária independentemente da sua sujeição a prévia autorização,

* Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco*



licenciamento ou parecer, sem prejuízo dos deveres de fiscalização atribuídos às entidades gestoras de infraestruturas rodoviárias, aos municípios ou a outras entidades a quem a lei atribua essas competências.

27. A realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela AR.
28. Na área de jurisdição rodoviária compete à AR zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, e exercer os respetivos poderes de fiscalização, sem prejuízo das competências atribuídas legal ou contratualmente a outras entidades. Sempre que ocorram situações que perturbem as condições normais de utilização do domínio público rodoviário ou ponham em causa qualquer servidão rodoviária ou quando se justifique prevenir ocorrências com idênticos efeitos na zona da estrada, a AR pode, no exercício dos poderes de autoridade que lhe forem conferidos, remover ou fazer cessar as situações referidas, recorrendo à força pública, se necessário.
29. Deverá ser garantido a drenagem na zona da estrada, devendo ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma.
30. Deverá cumprir criteriosamente com os limites da zona da estrada;
31. A zona da estrada deverá ser mantida com a devida inclinação, bem regularizada, pavimentada e isenta de quaisquer materiais ou resíduos;
32. Deverá ser mantida sempre limpa a zona da estrada, por forma que as águas pluviais que livremente circulam na plataforma da via rodoviária sejam devidamente encaminhadas e não fiquem acumuladas na zona da estrada e sequentemente na plataforma da mesma, evitando assim situações de perigo à segurança e circulação;
33. A necessidade de espaço para manobra de veículos pesados deve ser assegurada, sempre que a sua presença seja significativa.
34. Na zona da estrada é proibido o exercício de quaisquer atividades ou ações não licenciadas ou que possam prejudicar a segurança rodoviária, nomeadamente: a) Utilizar, danificar ou ocupar qualquer elemento integrante do domínio público rodoviário; b) Ter nas paredes exteriores das edificações e dos muros de vedação quaisquer objetos que fiquem salientes sobre a plataforma da estrada em relação ao plano da parede ou muro.
35. O titular da autorização terá que comunicar à administração rodoviária, a conclusão das obras, para que sejam promovidas as diligências necessárias à realização da vistoria de conformidade.



36. Após aprovação do relatório de vistoria, onde será verificado o exato e pontual cumprimento de todas as condições da autorização, bem como a boa execução dos trabalhos realizados.
37. O titular da autorização é responsável por todos os prejuízos que possam vir a resultar para a IP, SA ou para terceiros, em resultado de qualquer anomalia ou deficiência que se venha a verificar, sendo responsável por eventuais prejuízos que causar ao Património Rodoviário, quaisquer bens do domínio público rodoviário ou do património privado da administração rodoviária e/ou terceiros, danos causados aos utilizadores da via, aos proprietários confinantes, ou a terceiros decorrentes da execução de trabalhos;
38. O titular da autorização suporta todo e qualquer pedido de indemnização por acidentes ou anomalias oriundos das obras que efetuar durante o decurso das mesmas ou em períodos subsequentes e a elas devidas.
39. É da exclusiva responsabilidade do titular da autorização, que deverá evitar causar quaisquer perturbações à circulação na Via, obrigando-se a observar as medidas adequadas de salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afeto à operação e manutenção da Via, suportando todo e qualquer pedido de indemnização por acidentes ou anomalias oriundos das obras que efetuar durante o decurso das mesmas ou em períodos subsequentes e a elas devidas;
40. Os trabalhos inerentes à demolição e à construção da nova edificação deverão ser efetuados exclusivamente pela propriedade;
41. Não são permitidas interferências com o pavimento, órgãos de drenagem da estrada, sinalização horizontal e vertical e equipamentos de segurança. Sempre que seja prevista a transposição de órgãos de drenagem subterrâneos, nomeadamente aquedutos, deverá ser previamente comunicado à IP, S.A. para acompanhamento dos mesmos. Todo o equipamento da estrada nomeadamente pavimento, estruturas de drenagem e equipamentos de sinalização horizontal e vertical, e equipamentos de segurança, na medida em que forem afetados, serão integralmente substituídos a encargo do requerente;
42. Os trabalhos não deverão ter qualquer interferência com o limite da zona da estrada, e deverá ser salvaguardado o terreno do domínio público rodoviário. Deverá ser também salvaguardado o sistema de drenagem existente, a fim de garantir o normal escoamento das águas e, conseqüentemente, as condições de segurança e circulação da EN242, tal como das propriedades contíguas, sendo que as águas de escorrência deverão ser encaminhadas para fora dos limites da EN242 para que, em caso algum, sejam afetadas as condições de segurança de circulação por deficientes condições de drenagem dos depósitos;
43. Os materiais provenientes da escavação deverão, de imediato, ser conduzidos a destino final adequado para depósito de material sobranente de acordo com a legislação em vigor, não sendo permitidos depósitos na zona da estrada e/ou terrenos limítrofes;



44. No que se refere ao fator ambiente sonoro, o transporte de materiais promove um aumento do número de movimentos de veículos pesados na envolvente da área, considerando um eventual acréscimo nos níveis de ruído ambiente, pelo que os transportes deverão ser espaçados, proceder à circulação diurna e circular a baixas velocidades, sinalizando devidamente os veículos quando necessário, a fim de se minimizar a eventual incomodidade da população afetada. Dever-se-á proceder ao devido acondicionamento dos materiais, salientando que como se tratam de materiais pulverulentos, o acondicionamento das cargas deverá incluir também a sua cobertura obrigatória com lonas para evitar a sua queda ou dispersão. Deverão ser implementadas medidas de minimização, nomeadamente adotar medidas para combater a formação de poeiras e a sua dispersão para as zonas envolventes, e os rodados dos camiões deverão estar sempre lavados antes do acesso à estrada, de forma a manter as vias em perfeitas condições de limpeza, bem como os órgãos de drenagem das mesmas, em prol da salvaguarda da segurança rodoviária;

Informamos que, a Lei nº34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária, entrou em vigor em 26 de julho. O novo Estatuto estabelece as regras que visam a proteção da estrada e sua zona envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores bem como as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, estabelecendo igualmente o regime jurídico dos bens que integram o domínio público rodoviário do Estado e o regime sancionatório aplicável aos comportamentos ou atividades de terceiros que sejam lesivos desses bens ou direitos com eles conexos, bem como às situações de incumprimento.

Mais informamos que, a aprovação da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2017, determinou a suspensão para a aplicação e cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro. Neste contexto, a liquidação e cobrança das taxas, encontra-se suspensa por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da LOE, reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A., o direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.

Data:

O cliente:

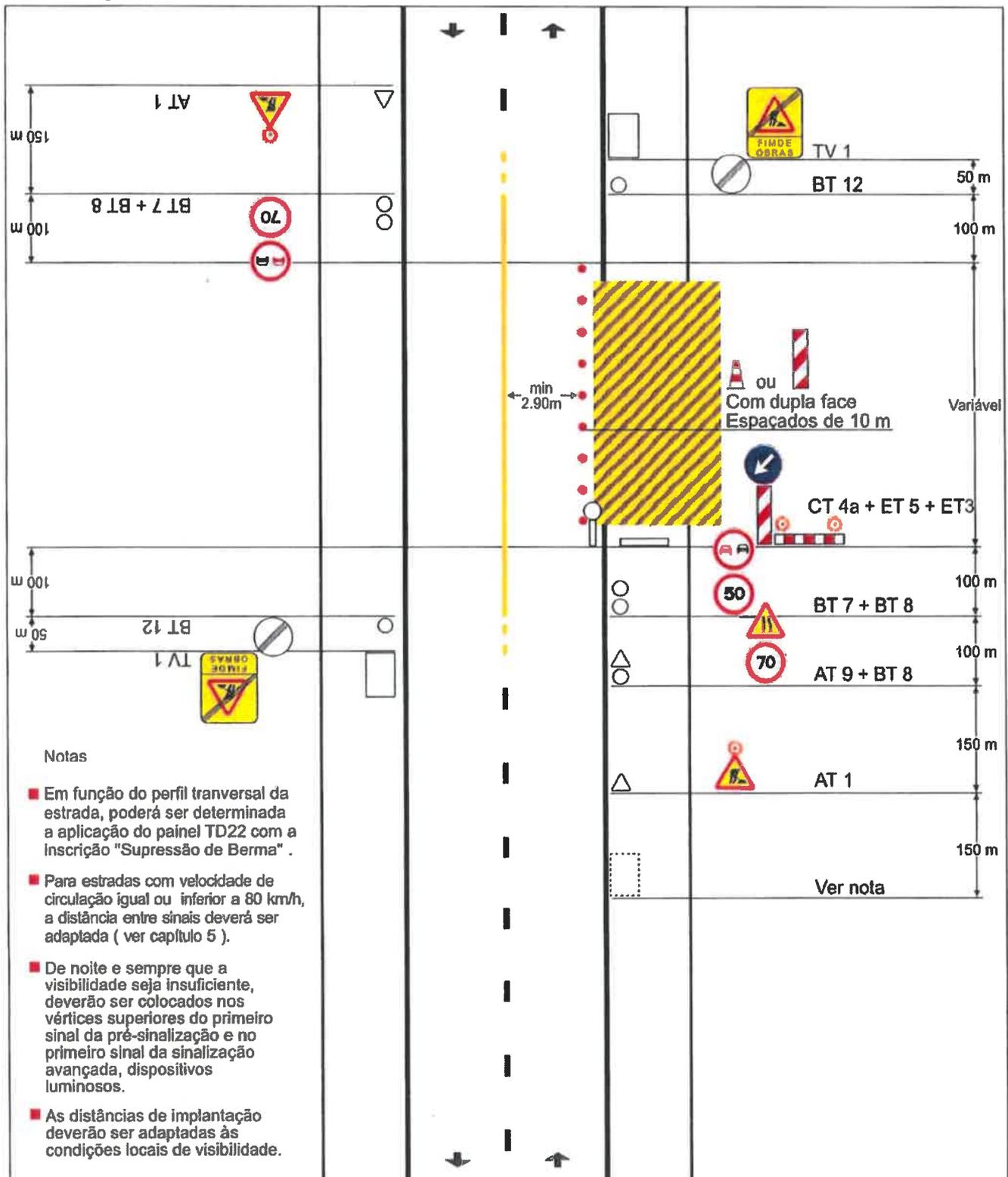
Proc. 2509LRA200311, Maria Emília de Jesus Prestes Carreira.

TRABALHOS FIXOS

1x2

F 03

Trabalhos na berma com estreitamento ligeiro da via adjacente





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	PARECER N.º 08/OPU/2021
	PROCESSO N.º 402/19
REQUERENTE: Maria Emília de Jesus Prestes Carreira	
ANTECEDENTES	DESPACHO Concordo 22-02-2021  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente do CA dos SMN

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 402/19 relativa à legalização de um edifício na Avenida Nogent-Sur-Marne, 42 - Nazaré, em nome de Maria Emília de Jesus Prestes Carreira, cumpro-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
Existe viabilidade na ligação à rede pública de saneamento de águas residuais domésticas.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar a ligação do sistema predial à câmara do ramal.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior
22-02-2021

Tiago Pimpão

